



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 131/98 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS ANEXAS À ESCOLA MUNICIPAL "SANTA RITA DE CÁSSIA" DE LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA**

- ARTIGO 1º -** As salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia", serão classificadas de difícil provimento de acordo com a distância da sede do município.
- ARTIGO 2º -** A classificação das salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia", será efetivada por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com o estabelecido no Anexo Único a este Decreto.
- ARTIGO 3º -** Não será beneficiado o membro do magistério cuja residência encontra-se localizada em um raio de até 10 ( dez ) quilômetros de distância da sala anexa onde exerce suas funções.
- ARTIGO 4º -** Os membros do magistério que desenvolvem as atribuições de seu cargo em salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia", ou seja, na zona rural do município de Santa Rita do Pardo, farão jus à gratificação pelo exercício de suas atividades.
- ARTIGO 5º -** Os profissionais de educação que atuam nas salas anexas à escola Municipal "Santa Rita de Cássia" da zona rural, receberão a gratificação referida no artigo anterior, em conformidade com a distância da sala anexa à sede do município, observando-se o seguinte:
- I) de 10 a 50 Kms. de distância da sede do município – gratificação de 30% ( trinta por cento ) sobre o Vencimento- Base mensal.
- II ) acima de 51 kms. de distância da sede do município- gratificação de 45% ( quarenta e cinco por cento ) sobre o Vencimento – Base mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 6º-** O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar os procedimentos necessários para o atendimento ao estabelecido neste Decreto
- ARTIGO 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Prof. Antonio Roberto dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
SECRETÁRIO GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 131/98 DE 31 12 1998**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>NOME E LOCALIZAÇÃO DA SALA ANEXA</u></b>	<b><u>DISTÂNCIA</u></b>	<b><u>PORCENTAGEM</u></b>
I-	Escola Municipal "SANTA RITA DE CÁSSIA" Local Fazenda Transparaná	30km	30%
II-	Sala "TRANSPARANÁ" Local: Fazenda Transparaná	72km	45%
III-	Sala "SÃO GERALDO" Local: Fazenda São Geraldo	40km	30%
IV-	Sala "SANTA VIRGÍNIA" Local: Fazenda Santa Virgínia	80km	45%
V-	Sala "MODELO" Local: Fazenda Santa Maria	86 km	45%
VI-	Sala "MATEIRA" Local : Fazenda Mateira	52km	45%
VII-	Sala "SÃO FERDINANDO" Local Fazenda São Ferdinando	70km	45%
VIII-	Sala "PAVÃO" Local: Fazenda Pavão	50km	30%
IX-	Sala "SANTA MARIA" Local: Fazenda Santa Maria	60km	45%
X-	Sala "DOIS CORAÇÕES" Local Fazenda Dois Corações	50km	30%
XI-	Sala "BOM JESUS" Local: Fazenda Bom Jesus	85km	45%
XII-	Sala "TRÊS BARRAS" Local: Fazenda Três Barras	45km	30%
XIII-	Sala "MUTUM" Local: Assentamento Mutum	100km	45%
XIV-	Sala "MENEZES" Local: Assentamento Mutum	100km	45%
XV-	Sala "MATER" Local: Fazenda Mater	25km	30%
XVI-	Sala "SANTO ANTONIO" Local: Fazenda Santo Antonio	45km	30%